

LEI Nº 101/94

"DISPÕE SOBRE ASSISTÊNCIA QUE ESPECIFICA À CLIENTES DE INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sr. ANTONIO DE JESUS HENRIQUES, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Bertioga em seu artigo 44, tendo em vista a expiração do prazo para sanção e promulgação do Sr. Prefeito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão realizada no dia 12 de maio de 1994 e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Agências Bancárias sediadas neste Município, com obrigatoriedade de dar assistência à sua clientela, providenciando as seguintes instalações e melhorias em suas Agências:

I - INSTALAÇÕES:

- a) Sanitários; e
- b) Bebedouros.

II - MELHORIAS:

- a) Acessos para deficientes físicos;
- b) Local reservado com opção para aguardar o atendimento sentados, os deficientes físicos, idosos, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos; e
- c) Caixa específico para atendimento dos idosos, gestantes, deficientes físicos.

Único - Excetuam-se das obrigações desta Lei os Postos Bancários.

Art. 2º - As instituições referidas no Artigo 1, e que ainda não estejam com estas instalações e melhorias, terão um prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias úteis, para fazê-lo a contar da data de recebimento da respectiva notificação, feita pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - As condições necessárias para o funcionamento das instalações dos incisos I e II do Artigo 1, serão fiscalizadas pelas Secretarias afeto ao setor correspondente.

Art. 4º - A inobservância do disposto nesta Lei, competirá a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e tomar as providências cabíveis, conforme normas punitivas baixadas pelo Executivo, através de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 22 de novembro de 1994

ANTONIO DE JESUS HENRIQUES
PRESIDENTE DA CÂMARA

Atualizada pelo Técnico Legislativo em 24/07/01